

beração camarária tomada na reunião ordinária de 23 de Maio de 2006, bem como do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetida a inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a alteração ao Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais.

O referido processo encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues por escrito, na respectiva Divisão e dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Aljezur poderão estar abertos todos os dias da semana e terão um período de abertura diária fixado entre os seguintes limites:

Abertura — 8 horas;
Encerramento 21 horas e 30 minutos.

2 — Poderá haver um período de interrupção não superior a duas horas para o almoço.

Artigo 2.º

O mapa de horário de funcionamento previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de visado pela Câmara Municipal, em que se menciona o respectivo regime de funcionamento.

Artigo 3.º

Exceptuam-se do disposto do artigo 1.º os seguintes estabelecimentos, que ficarão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento:

1) Confeitarias, leitarias, gelatarias, pastelarias, tabernas e similares — o período de funcionamento poderá ser entre as 6 e as 24 horas.

a) No período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer à 1 hora do dia seguinte;

2) Cafés, casa de chá, cervejarias, bares, restaurantes, *snack bars*, *self-services* e casas de pasto — o período de funcionamento poderá ser entre as 7 e as 2 horas do dia seguinte.

Artigo 4.º

Os estabelecimentos de venda ao público localizados nos centros comerciais cumprirão os períodos de abertura previstos nos artigos 1.º e 3.º, consoante a natureza do ramo ou sector em que se integram.

CAPÍTULO II

Encerramento

Artigo 5.º

1 — No período compreendido entre 30 de Maio e 30 de Setembro, os bares, cervejarias e *snack bars* poderão encerrar às 4 horas do dia seguinte e igualmente durante todo o ano, nas vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados.

2 — Nos clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casa de fados e similares, o período de funcionamento poderá ser entre as 20 horas e as 4 horas do dia seguinte.

a) No período compreendido entre 30 de Maio e 30 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer às 6 horas do dia seguinte, e igualmente durante todo o ano às sextas-feiras, sábados e vésperas dos dias feriados.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros e similares, garagens e estações de serviço, postos de venda de combustíveis (excluindo o gás butano e propano) e lubrificantes poderão funcionar permanentemente.

4 — Nas padarias, postos de venda de pão e leite e estabelecimentos de frutarias e legumes frescos, o período de funcionamento poderá ser entre as 6 e as 22 horas.

a) No período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, o encerramento poderá ocorrer às 23 horas.

5 — Farmácias — poderão funcionar das 9 às 24 horas, sem interrupção, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura, aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, os estabelecimentos de venda ao público encerram obrigatoriamente nos dias 25 de Dezembro, 25 de Abril e 1 de Maio.

Artigo 6.º

Não são abrangidos pelas normas expressas no artigo 5.º e podem estar abertos aos domingos e feriados de cessão obrigatória, os estabelecimentos comerciais que exercem em exclusivo as actividades seguintes:

Agências funerárias, cafés, restaurantes, casas de chá e de pasto, cervejarias, estabelecimentos hoteleiros, *snack bars*, *self-services*, estações de serviço, farmácias, floristas, comida cozinhada, garagens, jornais e revistas, leitarias, lubrificantes, pastelarias, postos de venda de combustíveis (excluindo gás butano e propano), tabacarias, tabernas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fados e estabelecimentos análogos e bares.

Artigo 7.º

Os estabelecimentos da localidade onde se realizam festas e mercado mensal poderão estar abertos nesses dias, independentemente das restrições deste documento, e sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

Artigo 8.º

Os estabelecimentos que estão autorizados a abrir aos domingos e feriados de cessão obrigatória não podem vender quaisquer artigos que façam parte dos ramos de comércio dos que encerram nesses dias.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

As disposições deste documento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 10.º

As infracções ao presente documento são punidas com as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e respectiva legislação complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 2334/2006 — AP

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente a alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais, em anexo, aprovado na reunião ordinária da Câmara de 6 de Maio de 2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 8 de Junho de 2006.

16 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

Alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais

O Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2003, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2003.

Tendo em conta que a alteração do IVA para 21 % veio agravar o já debilitado comércio existente neste concelho, que também sofre de graves problemas de interioridade, urge, de alguma forma, minimizar e compensar este sector.

Tendo em conta a aquisição de uma fotocopiadora a cores:

Nos termos das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e os regulamentos do município com eficácia externa e estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, procede-se à presente alteração ao referido Regulamento, que é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 2002, e no artigo 21.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

O artigo 12.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Prestação de Serviços e Posturas Municipais passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

- 1 —
 2 —
 3 — Enquanto o valor da taxa do IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para um valor inferior a 21 %, fica suspensa a liquidação das taxas previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e dos artigos 30.º, 31.º, 35, 36.º e 38.º do anexo ao Regulamento.»

Artigo 2.º

O n.º 12 do artigo 1.º da tabela de taxas, licenças e prestação de serviços e compensações do município de Almeida passa a ter a seguinte redacção:

- «12 —
 12.1 —
 12.1.1 —
 12.1.2 —
 12.1.3 —
 12.2 —
 12.2.1 —
 12.2.2 —
 12.3 —
 12.3.1 —
 12.3.1.1 —
 12.3.1.2 —
 12.3.2 —
 12.3.2.1 — Em tamanho A4 — € 0,10.
 12.3.2.2 — Em tamanho A3 — € 0,15.
 12.3.2.3 — Em tamanho A4 a cores — € 0,20.
 12.3.2.4 — Em tamanho A3 a cores — € 0,30.
 12.3.2.5 — Em tamanho A5 a cores — € 0,10.»

Artigo 3.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato ao da afixação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.

Aviso n.º 2335/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário), da carreira de técnico de informática, contratei, por contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com início a 3 de Julho do corrente ano, o técnico de informática de grau 1, nível 1 (estagiário), Henrique Pedro do

Nascimento Correia Queimada, escalão 1, índice 290, da tabela dos funcionários e agentes da Administração Pública.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 343/2006 — AP

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a alteração à taxa devida pelo serviço prestado a entidades exteriores, designadamente o Instituto da Conservação da Natureza, pela emissão dos seus pareceres, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal.

As referidas taxas foram submetidas a apreciação pública, nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Abril de 2006. — A Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

ANEXO

Taxas devidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pelo depósito na Câmara Municipal de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção — € 15,75.

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta — € 10,50.

Edital n.º 344/2006 — AP

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que as taxas devidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão de 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal.

As referidas taxas foram submetidas a apreciação pública, nos termos legais.

Para geral conhecimento, publica-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

ANEXO

Alteração à taxa devida pelo serviço prestado a entidades exteriores, designadamente ao Instituto da Conservação da Natureza, pela emissão dos seus pareceres

Por cada parecer — 100 % do montante a cobrar pela entidade exterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 2336/2006 — AP

Projecto de regulamento do trânsito da cidade de Amarante

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de regulamento de trânsito da cidade de Amarante, aprovado pela Câmara Municipal em reunião havida em 15 de Maio de 2006.

Nota justificativa

A qualidade de vida nas cidades de pequena dimensão, como Amarante, está associada à mobilidade.

Debatendo-se a nossa cidade com estrangulamentos de origem orográfica complexa e de essência urbanística, é necessário um aperfeiçoamento constante na disciplina do trânsito.

Por outro lado, a construção de novas vias estruturantes na área envolvente, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes